



## RESOLUÇÃO Nº 025/2023 – CONEPE

Dispõe sobre o Regime de Guarda Religiosa no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Lei nº 13.796, de 03/01/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

- O princípio constitucional da liberdade religiosa, previsto nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que abarca a inviolabilidade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a vedação da privação de direitos por motivo de crença religiosa;

- O Processo nº 23065.002458/2023-49, Parecer nº 187/2023-PROEG-DGA, Ofício nº 1.284/2023-PROEG-DGA e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, o Regime de Guarda Religiosa aos acadêmicos, assegurando-lhes o exercício da liberdade de crença.

**Art. 2º** Ao acadêmico regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, estabelecidas no Art. 7º-A da Lei 13.796/2019.

**Art. 3º** O regime de Guarda Religiosa poderá ser requerido pelos acadêmicos que tenham que se ausentar das atividades acadêmicas, mediante comprovação, por um período específico e/ou em um horário determinado.

**Parágrafo Único** O regime permitirá ao acadêmico requerente, nos termos desta Resolução, a realização de atividades alternativas, no dia da semana em que se ausentar por motivo de guarda religiosa, ou a realização de avaliação em outra data, a ser indicada pelo professor, caso esta coincida com o dia de guarda.



## CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

**Art. 4º** Para o exercício do Regime de Guarda Religiosa, o acadêmico deverá encaminhar o requerimento (anexo I) à Coordenação de seu Curso, no prazo máximo de 05 (cinco dias) dias úteis, a partir da data de início do semestre letivo, conforme previsão do calendário acadêmico.

**§1º** Aos acadêmicos ingressantes, convocados nas chamadas subsequentes ao início do semestre letivo, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua matrícula.

**§2º** O requerimento deverá ser instruído com o termo de declaração (anexo II), a ser preenchido e assinado pela autoridade religiosa da congregação à qual o acadêmico pertence e professa a sua fé, devendo obrigatoriamente conter em seu teor:

- I. A qualificação do responsável pela congregação e a sua função;
- II. A qualificação do acadêmico requerente e a declaração expressa de sua vinculação ativa à congregação;
- III. A identificação do dia de guarda religiosa, segundo os preceitos da religião.

**Art. 5º** O requerimento de Regime de Guarda Religiosa será analisado pela coordenação, homologado pelo Colegiado de Curso e, se deferido, encaminhado aos professores para ciência.

**§1º** Após homologação, o processo deverá ser encaminhado à SAA para registro e arquivo no cadastro do acadêmico.

**§2º** O regime de guarda religiosa tem validade pelo período de duração do curso do acadêmico requerente, podendo ser interrompido a qualquer tempo, mediante solicitação do aluno.

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

**Art. 6º** A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa e solicitará um Plano de Estudo, a ser encaminhado ao acadêmico.

**§1º** No Plano de Estudo deverão constar os conteúdos da ementa, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas e os respectivos prazos de entrega, considerando os créditos teóricos e práticos da disciplina, sua carga horária e o método de avaliação que será adotado.

**§2º** O professor responsável pela disciplina deve orientar o acadêmico a respeito das atividades e avaliações propostas no Plano de Estudo, bem como corrigi-las em prazo hábil, respeitando a vigência do semestre letivo.

## CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

**Art. 7º** O cumprimento das tarefas constantes no Plano de Estudo não desobriga o acadêmico de realizar as avaliações institucionais.



§1º Caso o dia de guarda religiosa do acadêmico coincida com alguma avaliação, ser-lhe-á assegurado o direito de realizá-la em data oportuna a ser definida pelo professor da disciplina.

§2º Em se tratando de exame final, o professor, respeitando o período previsto no calendário acadêmico, deverá definir a data de modo a não coincidir com o dia de guarda religiosa do acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV DOS EFEITOS**

**Art. 8º** O cumprimento de prestação alternativa pelo acadêmico, respeitando o prazo estabelecido pelo professor, compensa a falta no dia de guarda religiosa.

**Parágrafo Único** O(a) acadêmico(a) que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atenderem às exigências estabelecidas pelo professor, não terá as faltas compensadas.

#### **CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS PRÁTICOS**

**Art. 9º** O Regime de Guarda Religiosa não exime o cumprimento de atividade prática específica. Esta deverá ser remarcada para outra data e horário, conforme a disponibilidade do professor da disciplina.

**Art. 10** Em se tratando de créditos de estágio, estes deverão ser cumpridos em data e horário a combinar com o professor e com a entidade onde acontecerão, sendo vedada a substituição por qualquer outra atividade.

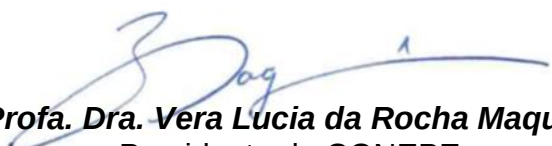
#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 16 e 17 de maio de 2023.

  
**Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa**  
Presidente do CONEPE



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

**Lei nº 13.796/2019**

Ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) do Curso de \_\_\_\_\_ da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT.

Eu, (nome completo), matriculado(a) no Curso (nome do curso), com número de matrícula \_\_\_\_\_, membro da instituição religiosa (nome da instituição religiosa), venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia, mês e ano) e que acompanha este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Acadêmico(a)



## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, (nome da autoridade religiosa e a função que exerce), declaro para os devidos fins legais que (nome completo do acadêmico que pleiteia o Regime de Guarda de Religiosa), matriculado(a) no Curso (nome do curso), nº de matrícula \_\_\_\_\_ é membro da instituição religiosa \_\_\_\_\_ e, no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, reserva o período entre (momento inicial) \_\_\_\_\_ e (momento final) \_\_\_\_\_ para dedicar-se com exclusividade as atividades religiosas, não exercendo qualquer outra atividade, inclusive as escolares.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

\_\_\_\_\_  
Função da Autoridade Religiosa

\_\_\_\_\_  
Endereço da Instituição Religiosa